

TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa

2. OBJETO

- 2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios na forma de Cestas Básicas, com objetivo de realizar a distribuição gratuita de alimentos para atender famílias do Município de Juiz de Fora que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- 2.2. Deverá ser montado procedimento licitatório para registro de preços, na modalidade de pregão eletrônico, modo de disputa aberto, critério de seleção menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosas para o erário municipal.
- 2.3. Trata-se de aquisição de bem comum, em consonância com inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, “(...) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, ainda, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021, que regulamenta o art. 20 da Lei 14.133/2021, sobre enquadramento de bens de consumo, diante do exposto, o objeto da licitação enquadra-se como bem de consumo de qualidade comum sendo, portanto, passíveis de licitação por pregão.
- 2.4. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas e a descrição dos itens conforme constam no presente Termo de Referência e anexos, bem como as legislações vigentes pertinentes para processamento e distribuição de alimentos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Constituição Federal, art. 6º.
- 3.2. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, art. 25.
- 3.3. Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.
- 3.4. Decreto Lei nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.
- 3.5. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.6. Lei nº 12.846, de 2013, Lei Anticorrupção.
- 3.7. Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que “institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999”.
- 3.8. Resolução Nº 216, de 2004, sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas vigentes pertinentes.
- 3.9. Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora de 30 de abril de 2010, art. 104.
- 3.10. Decreto Municipal nº 15.635 de 07 de dezembro de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº



14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

- 3.11. Decreto Municipal nº 15.857, de 17 de abril de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.
- 3.12. Decreto Municipal nº 14.352 de 19/02/2021, que regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, instituída pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é responsável pela aquisição de gêneros alimentícios para execução de Programas de diversas Secretarias, e tem por objetivo proporcionar uma alimentação permanente e contínua, com alimentos de qualidade e com custos menores.
- 4.2. De acordo com o Decreto Municipal n.º 14.352/2021 que regulamenta a organização e as atribuições da Seapa, instituída pela Lei Municipal nº 13.830/2019, por diversas ações relacionadas ao fornecimento ou acesso a alimentação no âmbito municipal, ressaltando os artigos:

Art. 6º, incisos XVII e XVIII:

“XVII - coordenar e administrar os processos de compra, armazenamento e distribuição de alimentos para a Alimentação Escolar, creches e entidades filantrópicas credenciadas e para os programas sociais, com a colaboração das Secretarias afins da Prefeitura de Juiz de Fora, que os subvencionarão;

XVIII - apoiar, estimular e formular, em conjunto com as Secretarias afins da Prefeitura de Juiz de Fora, as políticas públicas e os programas de promoção da segurança alimentar e nutricional no município;”

Art. 9, inciso V:

“V - adquirir, armazenar e distribuir alimentos para a alimentação escolar, incluindo creches e entidades filantrópicas, para os programas de assistência social e de segurança alimentar da Prefeitura de Juiz de Fora;”

Art. 10, inciso VII e XV:

VII - apoiar, acompanhar e executar a implementação e o funcionamento de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XV - assegurar a aquisição e distribuição de alimentos em consonância com a política de segurança alimentar e nutricional sustentável.

- 4.3. Cabe, portanto, a Seapa a aquisição e abastecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação da população, usuários dos Programas Sociais, Restaurante Popular e aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, Creches Conveniadas e Entidades Filantrópicas ligadas à Secretaria de Educação e à Secretaria de Assistência Social e outros setores de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, e tem por objetivo proporcionar uma alimentação permanente e contínua, com alimentos de qualidade, em quantidade suficiente em menores custos.
- 4.4. Nessa premissa, torna-se necessária a aquisição de Cestas Básicas para atender famílias do Município de Juiz de Fora que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional. Trata-se de política pública em conformidade com os ditames constitucionais e que busca assegurar o preconizado pela legislação brasileira, em especial, que inclui a alimentação como direito social no artigo 6º da Constituição Federal, o que determina a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, e o Decreto nº 7.272/2010 que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional. Ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora de 30 de abril de 2010, que em seu artigo 104 assegura como dever do



Município a garantia e o desenvolvimento no acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com dignidade e com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer outras necessidades.

- 4.5. Portanto, a contratação justifica-se para que o poder público atenda às legislações instituídas que garantem à população em estado de vulnerabilidade, o direito humano à alimentação adequada e à manutenção das atividades técnicas e administrativas da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil (SSPDC), com atendimento adequado de suas demandas e distribuição gratuita ocorrida na ocasião de sinistros e emergências.
- 4.6. O procedimento será parcelado em itens, com critério de seleção menor preço unitário por item; de modo a ampliar a competitividade e aumentar as chances de se obter melhores respostas sem que haja prejuízos técnicos e econômicos para a Administração. Configura o parcelamento da contratação, o julgamento deverá ser por item. Em atendimento ao art. 47 da Lei 14.133/2021, a pretensa licitação atende aos enunciados listados no art. citado, com o parcelamento da contratação, conforme parágrafo 1º.
- 4.7. O Registro de Preços para execução do objeto garantirá o suprimento imediato, evitando-se procedimentos processuais de pesquisa de mercado, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando a economicidade e racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DE AQUISIÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1. As especificações dos gêneros alimentícios que compõem a cesta básica, assim como as quantidades e valores estimados unitários encontram-se neste instrumento e seus anexos.
- 5.2. Por se tratar de gêneros alimentícios destinados à alimentação humana, deve-se observar e cumprir atentamente as legislações específicas que regulamentam.
- 5.3. A previsão é fornecimento das cestas básicas em 16 (dezesesseis) pontos, sendo 11 (onze) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e 5 (cinco) associações, podendo ocorrer a adição de eventual ponto de entrega no caso de abertura ou vinculação de novas associações. A lista de com os endereços dos locais de entrega constam como Anexo do presente Termo de Referência.
- 5.4. Valor global estimado para o registro de preços: R\$ 1.292.410,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais).
- 5.5. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 5.6. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Unidade Requisitante, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 5.7. Deverá o proponente cotar quantitativo total da Ata, conforme disposto no Anexo IV - Quantidades e média de preços dos itens para aquisição.
- 5.8. Não serão aceitos valores diferentes para entregas em locais diferentes, tendo em vista que todas as unidades do Anexo II - Endereço e rotas para fornecimento estão localizadas dentro dos limites do município de Juiz de Fora.
- 5.9. Não serão aceitos valores diferentes em decorrência do acondicionamento.
- 5.10. Não serão aceitos valores diferentes em razão do tamanho do lote.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO FINANCEIRA

- 6.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação relacionada abaixo, e saldo disponível na dotação para o exercício de 2024/2025, mediante a devida previsão financeira.
- 6.2. As dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos estarão sujeitas à alterações no ano de 2024.



6.3. **O valor unitário estimado para cada cesta básica é R\$ 184,63 e o valor global previsto é de R\$ 1.292.410,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais).**

6.4. **Total: 7.000 cestas básicas** - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
112165	3.3.90.32	08.244.0020.2210.0000	1.5.00.00.00.00
			2.5.00.00.00.00

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 7.1. Todo e qualquer órgão ou entidade que esteja apto sob os moldes da lei, poderá participar do certame, obedecidas as legislações pertinentes, às condições editalícias e os critérios de habilitação.
- 7.2. Não poderão disputar a licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com o município de Juiz de Fora.
- 7.3. Para a **cota reservada dos itens**, conforme quantidades e valores indicados no Anexo IV, apenas poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO(S) ARREMATANTE(S)

- 8.1. As exigências de habilitação (a) jurídica, (b) técnica, (c) fiscal, social e trabalhista e (d) econômico-financeira serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, em especial as condições contidas nos arts. 62-69.
- 8.2. Não será exigida vistoria prévia, apenas apresentação de amostras, conforme descrito a seguir.

8.3. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 8.3.1. A parte interessada em fornecer as Cestas Básicas de Alimentos deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, nos moldes do art. 67 da Lei 14.133/2021, de forma a certificar que possui capacidade em atender o objeto pretendido nas condições de entrega especificadas no presente estudo.
- 8.3.2. A apresentação dos atestados ou documentos similares que comprovem a capacidade técnica da pretensa empresa fornecedora são condições para a habilitação da mesma no certame.

8.4. DA ANÁLISE DE AMOSTRAS

- 8.4.1. **A empresa vencedora do certame deverá apresentar 02 (duas) amostras de cada item, juntamente com as fichas técnicas dos produtos, devidamente assinadas pelo técnico responsável da empresa fabricante e outros laudos que se fizerem necessários,** de acordo com as especificações de cada item Anexo A em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em horário comercial, após comunicado direto pela Administração do certame.
- 8.4.2. Os produtos deverão obedecer criteriosamente a descrição solicitada neste termo conforme o Anexo A - Especificações Produtos Cesta Básica de Alimentos, e estar em conformidade com a NTA 03 do Decreto Nº 12.486 de 20 de outubro de 1978, ficando sujeita a não aceitação dos produtos e consequente notas fiscais referentes a tais itens divergentes.
- 8.4.3. A apresentação de amostras, acompanhada da ficha técnica do produto, durante a fase de habilitação faz-se necessária para que se possa constatar que os produtos apresentados pelos fornecedores estejam de acordo com as normativas pertinentes vigentes.
- 8.4.4. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração do certame.
- 8.4.5. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizada na Av. Brasil, 2001, 6º andar, bairro Centro, em Juiz de Fora, MG, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento e respeitando-se

a presença de servidor(a) da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pela conferência.

- 8.4.6. As fichas técnicas de todos os itens apresentados deverão conter os itens listados a seguir:
- 8.4.6.1. lista de ingredientes;
- 8.4.6.2. informação nutricional (composição nutricional – macronutrientes e micronutrientes);
- 8.4.6.3. modo de utilização/preparo (se aplicável);
- 8.4.6.4. modo de apresentação do produto (especificação da embalagem, quantidade);
- 8.4.6.5. modo de armazenamento e conservação;
- 8.4.6.6. características organolépticas, físico/químicas, microscópicas, microbiológicas;
- 8.4.6.7. validade do produto;
- 8.4.6.8. indicação de presença ou traços de ingredientes alergênicos;
- 8.4.6.9. número de registro pelos órgãos fiscalizadores (Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária).
- 8.4.7. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá solicitar a qualquer momento o laudo completo de laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao lote que está sendo entregue.
- 8.4.8. A amostra analisada constante do laudo e/ou das certificações deverá ser da MESMA MARCA do produto cotado pelo licitante.
- 8.4.9. A amostra deverá estar devidamente identificada, preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, nº do pregão, do processo e do item.
- 8.4.10. Amostras não devidamente identificadas terão o recebimento recusado no ato da entrega pelo servidor responsável, podendo a licitante vencedora proceder nova entrega com amostra conforme especificação solicitada, desde que esteja dentro do prazo de 2 (dias) úteis a contar do comunicado direto pela Administração do certame.
- 8.4.11. As amostras deverão ser entregues em embalagem original ou na qual será(ão) entregue(s) o(s) produto(s), contendo as informações gerais do mesmo.
- 8.4.12. A referida amostra deverá ser acompanhada de recibo de entrega em 02 (duas) vias, devidamente datado e assinado pelo responsável, sendo uma via para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a segunda devolvida no ato como recibo. O recibo atesta a regularidade frente a apresentação das amostras, sendo que a aprovação está condicionada à análise dos Nutricionistas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos casos previstos em lei.
- 8.4.13. O procedimento de análise das amostras poderá ser acompanhado por qualquer interessado e o laudo técnico emitido será disponibilizado no Portal de Compras pela Administração do Pregão.
- 8.4.14. Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.
- 8.4.15. **O Licitante que não apresentar as amostras no prazo estabelecido ou cujas amostras estejam em desacordo com as especificações Anexo A será automaticamente desclassificado.**
- 8.4.16. **Só será julgada vencedora a proposta do arrematante que tiver as amostras dos itens que compõem este Termo de Referência, devidamente aprovadas.**
- 8.4.17. As amostras reprovadas que não foram utilizadas em sua totalidade deverão ser retiradas diretamente no local de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do processo ou por contato direto realizado pela Administração do Pregão.
- 8.4.18. O licitante poderá optar pela doação das amostras, se abstendo do direito de retirar o material encaminhado à unidade gestora no momento de entrega da amostra por meio de assinatura de termo simples em modelo próprio emitido pela administração pública.
- 8.4.19. Às amostras não recolhidas no prazo estipulado será dado o destino que melhor convier à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 8.4.20. **Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a 05 (cinco) meses da data de entrega.**

9. DA EXECUÇÃO DA ATA



- 9.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil formalizados pela assinatura entre a licitante vencedora (Fornecedor) e a Unidade Requisitante, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021 e do art. 15 e seu parágrafo único do Decreto Municipal 15.857/2023, onde cita-se:
- “Art. 15. A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.*
- Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.”*
- 9.2. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação emitida pela Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita através da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.
- 9.3. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, deverá ocorrer via Plataforma Prefeitura Ágil, e-mail ou outro meio de comunicação formal.
- 9.4. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo administrativo do fornecimento.
- 9.5. O Fornecedor fica obrigado a atender fielmente a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade desta Secretaria.
- 9.6. A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste Edital.
- 9.7. Os objetos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.
- 9.8. A critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, poderá ser solicitado análises com determinação de prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal correspondente.
- 9.9. Não poderá haver modificação no conteúdo da ordem de fornecimento se não por ordem da unidade requisitante, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
- 9.10. A empresa interessada deverá observar os quantitativos, as especificações, o prazo e os locais de entrega para formulação da proposta, os quais constam nos Anexos deste Termo de Referência.

10. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1. O prazo de entrega será determinado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a partir da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.2. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 10.3. As Cestas Básicas deverão ser entregues nos endereços especificados no Anexo B e outros informados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme demanda.
- 10.4. Os produtos deverão obedecer criteriosamente à descrição solicitada neste termo Anexo A. Em caso de divergência, estes ficam sujeitos a serem recusados, bem como as notas fiscais contendo tais itens divergentes.
- 10.5. O veículo de transporte dos alimentos deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene para não apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.
- 10.6. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.



- 10.7. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.
- 10.8. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.
- 10.9. A licitante vencedora somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na planilha anexa à Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.
- 10.10. Os locais de entrega podem sofrer alterações, tanto por inclusão, exclusão ou alteração dos endereços das unidades a serem abastecidas. Ademais, os horários de funcionamento também poderão sofrer alterações e serão previamente informados pela Seapa.

11. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 11.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil será feito por funcionário ou comissão constituída para este fim.
- 11.2. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido dos recibos de entrega ou outro instrumento hábil, respectivos.
- 11.3. O funcionário responsável pelo recebimento e conferência em cada unidade, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, no ato do recebimento do(s) produto(s), verificará as especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes.
- 11.4. Encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s), que necessitem minimamente de processamento para verificar a qualidade, esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para devolver para regularização, sendo 24 (vinte e quatro) horas o prazo de troca por parte do Fornecedor, contado a partir do dia da notificação. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital e na Ata de Registro de Preço.
- 11.5. Aprovando o(s) produto(s), o processo de pagamento ao(s) Fornecedor(es) se dará como descrito no item “DO PAGAMENTO” deste Termo de Referência.
- 11.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/fiscal relatará os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.
- 11.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registrada(s) na Ata de Registro de Preço.
- 11.8. O(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Também deverão ser respeitadas todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.
- 11.9. Os lotes do(s) produto(s) entregue(s) pelo Fornecedor durante a execução da Ata de Registro de Preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública ou Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos.
- 11.10. Será de responsabilidade do Fornecedor qualquer ônus das análises, cabendo-lhe a imediata correção dos problemas apurados.
- 11.11. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e identificados.

12. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PARA O CASO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, com publicação do instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.



- 12.2. Poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses observados os demais requisitos elencados em lei, em especial os constantes no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. O valor global poderá ser corrigido anualmente, no caso de prorrogação da ata de registro de preços mediante requerimento da contratada, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 12.4. Fica estabelecido entre as partes que eventuais reajustes que porventura possam ocorrer, serão calculados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.5. Fica facultada à Administração a formalização contratual, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021. Neste caso, segue conforme dispõe o art. 84, parágrafo único, a saber “(...)Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.(...)” o contrato terá sua vigência de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021.
- 12.6. Com vistas em evitar o desabastecimento, o contrato decorrente da Ata de registro de Preços deste processo poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, antes do período de até 12 (doze) meses de vigência em decorrência de resultado de novo certame licitatório, ficando isento o MUNICÍPIO de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

13. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

- 13.1. Conforme disposto no Decreto Municipal 15.857/2023, onde cita-se o arts. 19 e 20:
“Art. 19. A ata de registro de preços - ARP não poderá ser alterada para efetuar acréscimos nos quantitativos registrados ou para inserir novos itens.
Art. 20. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.”
- 13.2. A repactuação de preços não poderá ser aplicada sobre os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS NO CASO DE FORMALIZAÇÃO POR CONTRATO

- 14.1. Nos termos do art. 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021.
- 14.2. No caso da formalização de contrato oriundo da ata de registro de preços, o contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92, inciso V da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.
- 14.3. Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.
- 14.4. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o caso de repactuação deverá ser motivado por fato fundamentado pela Empresa Vencedora e apresentado à Administração Pública, devendo atender ao disposto na Lei 14.133/2021 com atenção aos art. 124, 130 e 134.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



- 15.1. Das Obrigações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**
- 15.1.1. Requisitar, por meio de servidor designado, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio da respectiva requisição, que atestará o recebimento gradual dos mesmos.
- 15.1.2. Conferir o fornecimento do produto e impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência, já que a contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 15.1.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 15.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- 15.1.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.
- 15.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 15.1.7. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pela unidade gestora por meio do servidor designado.
- 15.1.8. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 92. da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.1.9. Notificar o Fornecedor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso, assim como solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.
- 15.2. Das Obrigações da Sociedade Empresária Vencedora**
- 15.2.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 15.2.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e as requisições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 15.2.3. Entregar o produto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 15.2.5. O fornecedor deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento) em 03 (três) vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal, constando da mesma a marca e o lote do produto. Os recibos deverão constar de assinatura legível, data, hora e carimbo da instituição.
- 15.2.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 15.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 15.2.8. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na Ata de Registro de Preços.



- 15.2.9. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente e prazo de validade determinado na embalagem com no mínimo 5 (cinco) meses de vigência da data da entrega.
- 15.2.10. Responsabilizar-se pelo transporte adequado do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 15.2.11. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 15.2.12. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 15.2.13. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 15.2.14. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados e prepostos.
- 15.2.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.
- 15.2.16. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 15.2.17. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.
- 15.2.18. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando solicitadas.
- 15.2.19. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.2.20. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 15.2.21. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências: a) dedução de créditos da licitante vencedora; b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 15.2.22. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.2.23. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.2.24. Comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15.2.25. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste Termo.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo



setor competente, efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

- 16.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s), o(s) modelo(s) (se houver) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 16.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 16.4. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.
- 16.5. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.
- 16.6. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.
- 16.7. O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.
- 16.8. Caso a contratada for MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, o mesmo estará isento dos tributos municipais, estaduais e federais, conforme Resolução 116, 123 e 128 da Receita Federal, Lei Municipal nº 10.630 e Decreto Municipal nº 9277. E apresentar toda documentação exigida, certificado de MEI, e destacar na Nota Fiscal esta condição.
- 16.9. Caso a contratada for EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, sujeito a isenção dos tributos federais (INSS/IRRF), a mesma deverá apresentar declaração emitida pelo contador afirmando que é isenta, conforme determinações da Instrução Normativa n 21 da Prefeitura de Juiz de Fora. Em relação ao ISSQN, em atendimento a Resolução nº 123 da Receita Federal, as EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, possuem alíquotas de acordo com CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas), devendo a mesma destacar a retenção da referida alíquota no documento fiscal.
- 16.10. Caso a contratada seja uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ou equivalente, o mesmo deverá recolher os tributos de acordo com a legislação específica da cada esfera, sendo 5% de ISSQN, 11% INSS e percentual mínimo de 1,5% de IRRF.
- 16.11. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php
- 16.12. Após o recebimento definitivo da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados pela empresa, a liquidação da despesa procederá até o dia 25 do mês corrente, sempre que couber.
- 16.13. Para as prestações de serviço que ocorram após o dia 25 do respectivo mês e que o documento fiscal inclua a retenção de ISSQN e/ou INSS, a empresa deverá emitir o documento fiscal somente no início do mês subsequente, para evitar que sejam gerados juros e multas.
- 16.14. Em obediência à Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que institui a retenção de IRRF para determinados produtos e serviços, deverão as notas fiscais derivadas de serviços ou produtos que se enquadrem nas atividades descritas no Anexo I da IN nº 1234 conter a retenção do imposto de renda, quando houver. Em casos em que a NF não contiver explicitamente a apuração do tributo descrito na mesma, fica a UG autorizada a proceder com a retenção, quando couber.

17. DAS PENALIDADES



- 17.1. Os casos de inexecução do objeto da presente licitação, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas no Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, art. 155-163 da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:
- “Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*
- I - advertência;*
 - II - multa;*
 - III - impedimento de licitar e contratar;*
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”*
- 17.2. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- “I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;*
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”*
- 17.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público.
- 17.3.1. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à unidade pertinente todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
- 17.3.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.
- 17.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 17.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a cláusulas ou condições contratuais, incidindo em descumprimento ou cumprimento irregular injustificados do mesmo;
 - b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
 - e) após a aplicação de duas ou mais sanções ao longo da execução contratual.
- 17.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18. DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA



18.1. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	1% sobre o valor da contratação
3	2% sobre o valor da contratação
4	3% sobre o valor da contratação
5	5% sobre o valor da contratação
6	7% sobre o valor da contratação
7	10% sobre o valor da contratação

18.2. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame	7
DEIXAR DE zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
DEIXAR DE substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

- 18.2.1. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com esse fornecedor.
- 18.2.2. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.
- 18.2.3. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.
- 18.2.4. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 18.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.2.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 18.2.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



- 18.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 18.2.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.2.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.3. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 18.3.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por servidor designado pela Unidade Requisitante.
- 18.3.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora.
- 18.3.3. O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

19. DOS ANEXOS

Anexo A – Especificações Produtos Cesta Básica de Alimentos

Anexo B – Endereços Para Fornecimento

Anexo C – Valor Global Estimado de Contratação

Anexo D – Laudo Técnico de Análise de Amostras

Anexo E – Quantidades e Média de Preços dos Itens para Aquisição - LC 123/2006

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Junho de 2024



ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES PRODUTOS CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Item	Especificação
1	CESTA BÁSICA: Aquisição de 7.000 unidades de Cestas Básicas de Alimentos conforme descrito a seguir: Cada kit deverá conter: 2 pacotes de arroz (embalagem de 5 kg), 1 pacote de feijão preto (embalagem de 1kg), 1 pacote de feijão carioca (embalagem de 1kg), 1 pacote de sal (embalagem de 1kg), 1 pacote de açúcar cristal (embalagem de 1 kg), 1 pacote de farinha de mandioca (embalagem de 500 g), 1 garrafa tipo “PET” de óleo de soja (embalagem 900ml), 1 pacote de fubá (embalagem de 1 kg), 2 pacotes de macarrão parafuso (embalagem de 500 g), 1 pacote de café tradicional (embalagem de 250 g), 1 caixa de polpa de tomate (caixa de 520 g), 4 latas de sardinha em conserva (embalagem de 125 g), 1 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400 g) e 2 pacotes de leite em pó integral (embalagem de 400 gramas).
Os gêneros alimentícios que compõem a cesta básica deverão obedecer às especificações descritas abaixo:	
Item	Especificação do produto que compõe a cesta básica de alimentos
1	Arroz Longo Fino, Tipo 1: em perfeito estado de maturação, grãos íntegros, livres de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 05 (cinco) quilogramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
2	Feijão Preto: tipo 1, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros e são, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
3	Feijão Carioca/Carioquinha: tipo 1, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros e são, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
4	Sal Refinado: extra, apresentando cristais homogêneos, de coloração uniforme e com adição de iodato de potássio, isento de sujidades e mofos. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária plástica, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
5	Açúcar tipo cristal: textura em grânulos finos e coloração branca. Sem fermentação. Isento de impurezas, sujidades, parasitas, materiais terrosos, detritos animais ou vegetais e empedramento. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.



6	Farinha De Mandioca: produto de textura seca, fina, classe branca, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
7	Óleo de Soja: refinado, tipo 1. Aspecto límpido com cor e consistência características; isento de misturas de outros óleos, água ou outras matérias estranhas ao produto, ausência de sujidades, larvas ou parasitas. a) Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária em garrafas tipo "PET", com peso líquido de 900 (novecentos) mililitros. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
8	Fubá De Milho: produto de pó fino, tipo "fubá mimoso", tipo I, amarelo, obtido pela moagem de grãos de milho são e maduros, enriquecido em ferro e ácido fólico, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
9	Macarrão Tipo Parafuso: sem ovos, podendo conter os ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sêmola de trigo, corante natural urucum e cúrcuma. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. Ao serem postos na água não devem turvá-la antes da cocção. Não devem estar fermentadas ou rançosas, sendo que a massa não poderá apresentar textura ou consistência de empapamento após a cocção. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
10	Cafê Torrado e Moído: Moído com grãos uniformes, café arábica predominante, máximo de 1% de impureza, torração média, moagem fina. Aroma, cor e sabor característicos. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária laminada, por método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
11	Polpa de Tomate: concentrado, contendo tomate e sal. a) Embalagem: inviolada, que não apresente fermentação, vazamentos e estufamentos. Embalagem de 520 (quinhentos e vinte) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
12	SARDINHA EM CONSERVA: acondicionada em óleo vegetal comestível, livre de nadadeiras, barbatanas, cauda e cabeça. O produto deve apresentar cor, odor e sabor característico. a) Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária em lata de folha de flandres com verniz sanitário interno e perfeitamente recravadas, com peso líquido de 125g e selo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. b) Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.



13	Biscoito Tipo Maria/Maisena: Produto íntegro, crocante, aspecto, cor e sabor característicos. Livre de gorduras trans. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. São rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidas, queimadas de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito - até 10% de biscoitos quebrados). a) Embalagem: atóxica, transparente, não violada.. Com peso líquido de 400 (quatrocentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
14	Leite em Pó Instantâneo: integral, com no mínimo 25g de proteínas lácteas/100g, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 07 litros por kg. a) Embalagem: aluminizada, atóxica, intacta, bem vedada. Estar de acordo com Port. 146 de 07/03/96 (MAPA). Produto com peso líquido de 400 (quatrocentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação, data ou prazo de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.



ANEXO B - ENDEREÇOS PARA FORNECIMENTO

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	REGIÃO
1	Cras Centro	R. Halfeld, n° 450 - 4° andar	Centro	CENTRAL
2	Cras Norte Barbosa Lage	Avenida Marginal, n° 50	Barbosa Lage	NORTE
3	Cras Norte Santa Cruz	R. Dona Maria Geny Barbosa, n° 50	Santa Cruz	NORTE
4	Cras Norte Benfca	Av. Juscelino Kubitschek, n° 5899 (Praça Ceu)	Benfca	NORTE
5	Cras Leste Linhares	R. Diva Garcia, S/N	Linhares	LESTE
6	Cras Leste Vitorino Braga	Praça Senador Teotônio Vilela, s/n	Vitorino Braga	LESTE
7	Cras Sul	R. Bady Gears, n° 552	Ipiranga	SUL
8	Cras Oeste	R. Sady Monteiro Boechat, n° 185	São Pedro	OESTE
9	Cras Sudeste	R. Costa Carvalho, n° 7	Costa Carvalho	SUDESTE
10	Cras Olavo Costa	R. Jacinto Marcelino, n° 25 - Núcleo Travessia	Olavo Costa	SUDESTE
11	Cras Nordeste	Praça Áureo Gomes Carneiro, S/N	Grama	NORDESTE
12	ASCAJUF CENTRO	Rua Tenente Coronel Delfino Nonato de Faria, 20 (Esquina com Av. Brasil ao lado do Club)	Santa Tereza	CENTRAL
13	APARES	Rua Lafaiete Loures, 91 (Rua atrás do Quartel do Corpo de Bombeiros)	Centro	CENTRAL
14	Associação Lixo Certo - ALICER	Estrada da Remonta, 430	Jóquei Clube	REGIÃO NORTE
15	AD&M	Av. Dr. Simeão de Faria, 800	Nova Era	NORTE
16	Associação União da Vitória	Av Presidente Juscelino Kubitschek, 5979	Benfca	REGIÃO NORTE
Observação: Poderá haver inclusão de novos endereços de entrega conforme demanda apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.				



ANEXO C – VALOR GLOBAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Código	Unidade	Especificação Detalhada	Valor Unitário	Valor Global Estimado
01	7.000	489800005	Unidade	CESTA BÁSICA: Aquisição de 7.000 unidades de Cestas Básicas de Alimentos conforme descrito a seguir: Cada kit deverá conter: 2 pacotes de arroz (embalagem de 5 kg), 1 pacote de feijão preto (embalagem de 1kg), 1 pacote de feijão carioca (embalagem de 1kg), 1 pacote de sal (embalagem de 1kg), 1 pacote de açúcar cristal (embalagem de 1 kg), 1 pacote de farinha de mandioca (embalagem de 500 g), 1 garrafa tipo “PET” de óleo de soja (embalagem 900ml), 1 pacote de fubá (embalagem de 1 kg), 2 pacotes de macarrão parafuso (embalagem de 500 g), 1 pacote de café tradicional (embalagem de 250 g), 1 caixa de polpa de tomate (caixa de 520 g), 4 latas de sardinha em conserva (embalagem de 125 g), 1 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400 g) e 2 pacotes de leite em pó integral (embalagem de 400 gramas).	R\$ 184,63	R\$ 1.292.410,00

Total Estimado do Processo: R\$ 1.292.410,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais).



ANEXO D - LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/202X - SEAPA

Juiz de Fora, XX de xxxxxx de 202X.

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº XXXX/202X

OBJETO:

FINALIDADE:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

Nos dias xx de xxxxx de 202X, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura de Juiz de Fora, recebemos as amostras das empresas (**nomes das empresas**) em conformidade aos prazos estabelecidos no Edital com as devidas prorrogações por igual período autorizadas.

O método de avaliação consistiu em análise visual, pesagem dos gêneros alimentícios e avaliação das fichas técnicas para averiguação das características solicitadas no Edital. A seguir parecer técnico referente às amostras analisadas:

EMPRESA:			
ITEM	ALIMENTO/ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA	OBSERVAÇÕES	PARECER
0001		PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS	APROVADO
0002		PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS	APROVADO
EMPRESA:			
ITEM	ALIMENTO/ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA	OBSERVAÇÕES	PARECER
0003		<u>AMOSTRA APRESENTA QUANTIDADE SUPERIOR A 550MG DE SÓDIO EM 100G DO PRODUTO</u>	<u>REPROVADO</u>
0004		PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS	APROVADO
0005		<u>AMOSTRA NÃO APRESENTADA</u>	<u>REPROVADO</u>

Conclusão:

Os produtos apresentados pela empresa (**nome da empresa**) foram aprovados. Os produtos apresentados pela empresa (**nome da empresa**) (nome dos itens) foram aprovados. A empresa não apresentou amostras e fichas técnicas dos itens (nome dos itens) e por isso foi reprovada para estes itens. Além disso, os itens (nome dos itens) foram reprovados por inadequações nutricionais nas amostras apresentadas.



Anexo E - Quantidades e média de preços dos itens para aquisição - LC 123/2006

Cota Principal - 75% Do Objeto – Ampla Concorrência Cota Reservada – 25% Do Objeto – Contratação de ME e EPP					
Item	Quant.	Unid.	Especificação Detalhada	Valor Unitário	Valor Global Estimado
1	5.250	Unidade	CESTA BÁSICA: Aquisição de 7.000 unidades de Cestas Básicas de Alimentos conforme descrito a seguir: Cada kit deverá conter: 2 pacotes de arroz (embalagem de 5 kg), 1 pacote de feijão preto (embalagem de 1kg), 1 pacote de feijão carioca (embalagem de 1kg), 1 pacote de sal (embalagem de 1kg), 1 pacote de açúcar cristal (embalagem de 1 kg), 1 pacote de farinha de mandioca (embalagem de 500 g), 1 garrafa tipo “PET” de óleo de soja (embalagem 900ml), 1 pacote de fubá (embalagem de 1 kg), 2 pacotes de macarrão parafuso (embalagem de 500 g), 1 pacote de café tradicional (embalagem de 250 g), 1 caixa de polpa de tomate (caixa de 520 g), 4 latas de sardinha em conserva (embalagem de 125 g), 1 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400 g) e 2 pacotes de leite em pó integral (embalagem de 400 gramas). Para cota principal (75%)		
1.1	1.750	Unidade	CESTA BÁSICA: Aquisição de 7.000 unidades de Cestas Básicas de Alimentos conforme descrito a seguir: Cada kit deverá conter: 2 pacotes de arroz (embalagem de 5 kg), 1 pacote de feijão preto (embalagem de 1kg), 1 pacote de feijão carioca (embalagem de 1kg), 1 pacote de sal (embalagem de 1kg), 1 pacote de açúcar cristal (embalagem de 1 kg), 1 pacote de farinha de mandioca (embalagem de 500 g), 1 garrafa tipo “PET” de óleo de soja (embalagem 900ml), 1 pacote de fubá (embalagem de 1 kg), 2 pacotes de macarrão parafuso (embalagem de 500 g), 1 pacote de café tradicional (embalagem de 250 g), 1 caixa de polpa de tomate (caixa de 520 g), 4 latas de sardinha em conserva (embalagem de 125 g), 1 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400 g) e 2 pacotes de leite em pó integral (embalagem de 400 gramas). Para cota reservada (25%)		